LEI Nº 422, DE 26 DE JUNHO DE 1.996

"Acrescenta novos Parágrafos 1º. e 2º. ao Artigo 50, da Lei nº. 656/92 e modifica a ordem numérica dos Parágrafos já Existentes".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA Estado de São Paulo, aprovou, e o, Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:

ARTIGO 1º:-O Parágrafo 1º, do Artigo 50, da Lei nº. 656/92, de 28 de Abril de 1992, terá a seguinte redação:

§ 1º:- Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis a que se refere o inciso I deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacidade, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteite deformante), Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - AIDS, e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

ARTIGO 2º:-O Parágrafo 2º, do Artigo 50, da Lei nº. 656/92, de 28 de Abril de 1992, terá a seguinte redação:

§ 2º:-A aposentadoria compulsória será automática, e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço ativo.

ARTIGO 3°:-A ordem numérica dos Parágrafos constantes do Artigo 50 da Lei n°. 656/92, de 28 de Abril de 1992, com as
alterações propostas nos artigos anteriores, passarão a ser a seguinte: o Parágrafo 1°. passará a ser o 3°., assim sucessivamente, até que o último Parágrafo seja o 19.

ARTIGO 4°:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OVIDIO CARLOS MARTINS
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e seis dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e seis (26.06.1996).